se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Julho de 1.954

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.,

Lei nº 379, de 29 de Julho de 1.954

Autoriza aquisição de animal para custeio e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em Seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um jumar do Sr. Dinio Jesus de Andrade, pelo preço da respectiva avaliação de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Lei nº 379, de 29 de Julho de 1.954

Autoriza a aquisição de animal para custeio e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e

H. Silva

eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do Sr. Dionisio José de Andrade, pelo preço da respectiva avaliação de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) um jumar, de 8 anos mais ou menos, destinado ao serviço de transporte de carne do Matadouro Municipal.

Art. 2º - Para atender o pagamento da despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 29 de Julho de 1.954.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.